



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 010/2016

**Institui o comitê municipal do transporte
escolar e dá outras providências.**

*RECEBI EM 04-04-2016
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO ORDINÁRIA 25-04-2016*

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge D'Oeste, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

Art. 2º. O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
- IV- Um representante de Pais de Alunos.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. O comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 10/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Visa o referido projeto de lei instituir no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, o comitê municipal de transporte escolar em atendimento ao Artigo nº 16 da resolução SEED nº 777/2013 que assim diz:

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;*
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;*
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.*

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra,

Atenciosamente


Gilmar Paixão
Prefeito